



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 780/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Distribuição de Sopas Denominados “Sopão Solidário” à pessoas carentes e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Distribuição de Sopa, denominado “Sopão Solidário” à pessoas carentes.

Art. 2º. Por meio do presente Programa “Sopão Solidário”, o Município de Serra Branca, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, fará a doação de sopas à pessoas carentes, devidamente cadastradas em seus programas assistenciais.

Parágrafo Único. Às famílias serão cadastradas através de visitas domiciliares realizadas por técnicos do CRAS ou da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante constatação de carência alimentar e nutricional, vulnerabilidade social e que não disponha de nenhuma fonte de renda.

Art. 3º. O “Sopão Solidário” terá como sede o Bairro do Ahú, mas sua distribuição será feita em forma de rodízio com os demais bairros do município, até quando não seja possível atender a todos de forma igulitária, onde houver ocorrência de famílias em situação de vulnerabilidade social, obedecendo aos termos cadastrais mencionados no Parágrafo único do artigo 2º.

Parágrafo Único. A sede será no Bairro do Ahú, mas o cadastro será feito em todos os bairros, obedecendo sempre o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 2º.

Art. 4º. A doação se dará a partir de 2 (duas) vezes por semana, podendo se estender por até 5 (cinco) dias, conforme necessidade de atendimento nas localidades, e com horários à serem determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A confecção do alimento a ser distribuído pelo programa, obrigatoriamente terá o acompanhamento de nutricionistas pertencentes ao quadro de funcionários do município.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Para atendimento do PROGRAMA MUNICIPAL “SOPÃO SOLIDÁRIO”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar Recursos Próprios necessários no Fundo Municipal de Assistência Social para implantação e manutenção.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, 18 de Dezembro de 2019.

Vicente Fialho de Sousa Neto

Prefeito